



PL 534/2021
00009

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 534, de 2021)

Acrescente-se, onde couber, ao Projeto de Lei nº 534, de 2021, o seguinte artigo:

“**Art. XX.** Ficam os estados, os municípios e o Distrito Federal autorizados, no âmbito de suas competências, a adotar as medidas necessárias com vistas à imunização de suas respectivas populações.

Parágrafo único. Os estados, os municípios e o Distrito Federal adotarão medidas efetivas para dar transparência:

I – à utilização dos recursos públicos utilizados para a aquisição das vacinas e dos demais insumos necessários ao combate à covid-19;

II – ao processo de distribuição das vacinas e dos insumos.”

JUSTIFICAÇÃO

No atual cenário de vacinação, em que milhões de brasileiros aguardam sua vez de serem imunizados, é fundamental que os entes federativos adotem critérios objetivos e transparentes para nortear a utilização dos recursos federais para a aquisição das vacinas e dos demais insumos necessários ao combate à covid-19.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos nobres Pares para a inserção no texto principal desta importante emenda, cuja efetivação será posteriormente cobrada do Executivo pelo Parlamento e por toda a sociedade.

Sala das Sessões,

RODRIGO CUNHA
Senador da República



SF/21739.75310-05